



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.698 , DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os dispositivos abaixo assim transcritos:

“Art. 16

.....

I – após a publicidade a que se refere o § 4º do artigo 12 desta Lei, apenas uma das entidades qualificadas houver manifestado interesse pela gestão compartilhada da atividade a ser transferida; (NR)

.....

Art. 23. A execução do Contrato de Gestão se efetiva, no âmbito da Organização Social, por meio de sua diretoria e de seu órgão de fiscalização. (NR)

.....

Art. 31

.....

§ 2º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão, devendo estes serem restituídos nas condições recebidas, ressalvados os desgastes de uso. (NR)”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos III e IV, do artigo 5º, o artigo 7º, o artigo 8º e o artigo 46, todos da Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador